



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 191

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de outubro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	11
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça	41
Ministério da Previdência Social	46
Ministério da Saúde	47
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	77
Ministério do Meio Ambiente	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	78
Ministério do Trabalho e Emprego	86
Ministério do Turismo	91
Ministério dos Transportes	91
Tribunal de Contas da União	95
Poder Judiciário	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	96

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.325-0 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV.DOS. : CARLOS ROBERTO MIGUEL E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, apreciando a questão do princípio da anterioridade, emprestou interpretação conforme à Constituição e sem redução de texto, no sentido de afastar a eficácia do artigo 7º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, no tocante à inserção do § 5º do artigo 20 da Lei Complementar nº 87/96, e às inovações introduzidas no artigo 33, II, da referida lei, bem como à inserção do inciso IV. Observar-se-á, em relação a esses dispositivos, a vigência consentânea com o dispositivo constitucional da anterioridade, vale dizer, terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001. Votou o Presidente. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro-Relator, relativamente ao princípio da não-cumulatividade, deferindo a medida cautelar, pediu vista o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Falou pela requerente o Dr. Leonardo Greco. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 29.11.2000.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ilmar Galvão, indeferindo a liminar, pediu vista o Senhor Ministro Carlos Velloso. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.10.2001.

Decisão: O Tribunal, apreciando a questão do princípio da anterioridade, emprestou interpretação conforme à Constituição e sem redução de texto, no sentido de afastar a eficácia do artigo 7º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, no tocante à inserção do § 5º do artigo 20 da Lei Complementar nº 87/96 e às inovações introduzidas no artigo 33, II, da referida lei, bem como à inserção do inciso IV. Observar-se-á, em relação a esses dispositivos, a vigência consentânea com o dispositivo constitucional da anterioridade, vale dizer, terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, indeferiu a cautelar. Votou o Presidente. Não votou o Senhor Ministro Carlos Britto por suceder ao Senhor Ministro Ilmar Galvão que já proferira voto. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Nelson Jobim, Presidente. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie, Vice-Presidente. Plenário, 23.09.2004.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.273-9 (2) PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

ADV.(A/S) : PGE-PR - SÉRGIO BOTTO DE LACERDA E OUTRO(A/S)

REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP

INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO/LP

INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA

INTDO.(A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS - IBP

ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de falta de legitimidade do Governador do Estado do Paraná para propor a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Em seguida, após relatório, as sustentações orais, pelo requerente, do Dr. Sérgio Botto de Lacerda, Procurador-Geral do Estado; pelos *amici curiae* Federação Única dos Petroleiros - FUP, Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista - SINDIPETRO/LP e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina, do Dr. Luís Antônio Castagna Maia; pela Advocacia-Geral da União, do Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, do Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro; e, pelo Ministério Público Federal, do Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República, e do voto do Senhor Ministro Carlos Britto, Relator, que deferia, em parte, a liminar, o Tribunal deliberou, tendo em vista o estado do processo, apreciar o mérito da ação, pelo que o voto do Relator converteu-se em voto de mérito pela procedência parcial da ação. Abriu-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República, pelo prazo de cinco (05) dias, após o que prosseguirá o julgamento. Plenário, 16.09.2004.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Carlos Britto, Relator, que julgava procedente, em parte, a ação, nos termos de seu voto, pediu vista antecipadamente o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 23.09.2004.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 220, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, e 10.683, de 28 de maio de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: vinte e três DAS-5; trinta e oito DAS-4; vinte e oito DAS-3; e quarenta e três DAS-2.

Art. 2ª O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental do Ministério de Minas e Energia, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificações dos cargos, promovendo a alocação, nas unidades internas daquele Ministério, dos cargos em comissão referidos no art. 1ª, bem assim a reorganização das demais unidades organizacionais.

Art. 3ª A alínea "g" do inciso I do art. 3ª da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

A partir de 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contarão com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.